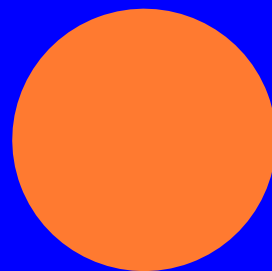




**FUNCEF – Fundação dos  
Economiários Federais**

# **POLÍTICA CONTÁBIL**



|                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. SIGLAS .....</b>                                                   | <b>4</b>  |
| <b>2. CONCEITOS.....</b>                                                 | <b>5</b>  |
| <b>3. APRESENTAÇÃO.....</b>                                              | <b>8</b>  |
| <b>4. A QUEM SE APLICA .....</b>                                         | <b>10</b> |
| <b>5. REGISTROS CONTÁBEIS.....</b>                                       | <b>11</b> |
| <b>5.1 REGIME ADOTADO PARA OS REGISTROS CONTÁBEIS.....</b>               | <b>11</b> |
| <b>5.2 ESTIMATIVAS CONTÁBEIS .....</b>                                   | <b>12</b> |
| <b>6 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS POR GRUPOS DE CONTAS.....</b>               | <b>14</b> |
| <b>6.1 GESTÃO PREVIDENCIAL .....</b>                                     | <b>14</b> |
| 6.1.1 REALIZÁVEL DA GESTÃO PREVIDENCIAL .....                            | 14        |
| 6.1.2 EXIGÍVEL DA GESTÃO PREVIDENCIAL .....                              | 15        |
| 6.1.3 ADIÇÕES E DEDUÇÕES PREVIDENCIAIS .....                             | 15        |
| 6.1.4 PROVISÕES MATEMÁTICAS.....                                         | 16        |
| 6.1.5 EQUILÍBRIO TÉCNICO .....                                           | 17        |
| 6.1.6 FUNDOS PREVIDENCIAIS .....                                         | 18        |
| <b>6.2 GESTÃO ADMINISTRATIVA .....</b>                                   | <b>19</b> |
| 6.2.1 RECEITAS E DESPESAS .....                                          | 20        |
| 6.2.2 IMOBILIZADO E INTANGÍVEL .....                                     | 21        |
| 6.2.2.1 IMOBILIZADO.....                                                 | 21        |
| 6.2.2.2 INTANGÍVEL .....                                                 | 21        |
| 6.2.3 FUNDO ADMINISTRATIVO .....                                         | 22        |
| 6.2.4 CÁLCULO DO PIS E DA COFINS .....                                   | 22        |
| 6.2.5 CÁLCULO DA TAFIC .....                                             | 23        |
| <b>6.3 INVESTIMENTOS .....</b>                                           | <b>23</b> |
| 6.3.1 DISPONÍVEL .....                                                   | 23        |
| 6.3.2 REALIZÁVEL DE INVESTIMENTOS.....                                   | 23        |
| 6.3.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS E ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITOS PRIVADOS ..... | 24        |
| 6.3.2.2 RENDA VARIÁVEL - AÇÕES .....                                     | 25        |
| 6.3.2.3 FUNDOS DE INVESTIMENTOS .....                                    | 26        |
| 6.3.2.4 INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS.....                                    | 26        |
| 6.3.2.5 EMPRÉSTIMOS E OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES .....                  | 27        |
| 6.3.2.6 FUNDO PARA GARANTIA DAS OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES - FGQC ..... | 27        |
| 6.3.2.7 OUTROS REALIZÁVEIS.....                                          | 28        |
| 6.3.2.8 PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA – PCLD .....       | 28        |
| 6.3.2.9 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL ( <i>IMPAIRMENT</i> ) .....         | 28        |
| 6.3.2.9.1 BAIXA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS .....                            | 29        |
| 6.4 RENTABILIDADE CONTÁBIL.....                                          | 29        |
| 6.5 CÁLCULO DA COTA DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS .....                       | 29        |
| <b>6.6 PROVISÃO CONTINGENCIAL .....</b>                                  | <b>31</b> |
| 6.6.1 PASSIVOS CONTINGENTES .....                                        | 32        |
| 6.6.2 ATIVOS CONTINGENTES .....                                          | 32        |
| 6.6.3 DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS .....                              | 33        |

|           |                                                      |           |
|-----------|------------------------------------------------------|-----------|
| <b>7</b>  | <b>ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....</b>  | <b>33</b> |
| 7.1       | BALANCETES MENSASIS .....                            | 33        |
| 7.2       | DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS E ANUAL ..... | 34        |
| 7.2.1     | NOTAS EXPLICATIVAS .....                             | 34        |
| <b>8</b>  | <b>OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS .....</b>                   | <b>35</b> |
| <b>9</b>  | <b>GUARDA DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS .....</b>         | <b>36</b> |
| <b>10</b> | <b>GESTÃO DE RISCOS.....</b>                         | <b>36</b> |
| <b>11</b> | <b>REFERÊNCIAS.....</b>                              | <b>37</b> |

## 1. SIGLAS

- I. **BC:** Banco Central.
- II. **BD:** Benefício Definido.
- III. **BPD:** Benefício Proporcional Diferido.
- IV. **BUA:** Benefício Único Antecipado.
- V. **CAIXA:** Caixa Econômica Federal.
- VI. **CD:** Contribuição Definida.
- VII. **CFC -** Conselho Federal de Contabilidade.
- VIII. **CMN:** Conselho Monetário Nacional.
- IX. **CNPB:** Cadastro Nacional de Planos de Benefícios.
- X. **CNPC:** Conselho Nacional de Previdência Complementar.
- XI. **CNPJ:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- XII. **COFINS:** Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social.
- XIII. **CV:** Contribuição Variável.
- XIV. **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- XV. **CSLL:** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- XVI. **EFPC:** Entidade Fechada de Previdência Complementar.
- XVII. **ETA:** Equilíbrio Técnico Ajustado.
- XVIII. **FCFE:** Fluxo de Caixa do Acionista Descontado a Valor Presente.
- XIX. **FGQC:** Fundo Garantidor de Quitação de Créditos.
- XX. **FIDC:** Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios.
- XXI. **FIP:** Fundo de Investimentos em Participações.
- XXII. **FUNCEF:** Fundação dos Economistas Federais ("Fundação").
- XXIII. **INSS:** Instituto Nacional de Seguridade Social.
- XXIV. **IRPJ:** Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
- XXV. **MEP:** Método Equivalência Patrimonial.
- XXVI. **NBC TG:** Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral.
- XXVII. **PGA:** Plano de Gestão Administrativa
- XXVIII. **PIS:** Programa de Integração Social.
- XXIX. **PREVIC:** Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
- XXX. **RGPB:** Recursos Garantidores do Planos de Benefícios.
- XXXI. **SELIC:** Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

- XXXII. **SRF:** Secretaria da Receita Federal.
- XXXIII. **STF:** Supremo Tribunal Federal.
- XXXIV. **TAFIC:** Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar.

## 2. CONCEITOS

- I. Ajuste de Precificação: valor correspondente à diferença entre o valor presente dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados como “mantidos até o vencimento”, e o valor presente calculado considerando a taxa de juros real anual utilizada na avaliação atuarial, comparado ao valor contábil desses títulos.
- II. Ativo: Recurso controlado pela entidade, proveniente de eventos passados, com expectativa de geração de benefícios econômicos futuros.
- III. Avaliação Atuarial: estudo técnico conduzido por atuário, com base na massa de participantes, assistidos e beneficiários, utilizando hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras para dimensionar compromissos do plano de benefícios e garantir o equilíbrio atuarial.
- IV. Alvará de levantamento: é um documento emitido pelo Poder Judiciário que autoriza o beneficiário a receber os valores obtidos após vencer uma ação.
- V. Benefício Definido: modalidade de plano de benefício no qual o valor dos benefícios futuros é previamente estabelecido.
- VI. Benefício Proporcional Diferido: instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e antes da aquisição do direito do benefício programado pleno, optar por seu recebimento, em tempo futuro, calculado com as normas previstas no plano.
- VII. Benefício Único Antecipado: pagamento de valor único na concessão do benefício de prestação continuada, mediante solicitação.
- VIII. Contribuição Definida: modalidade de plano de benefício em que a contribuição é definida pelo participante, mas o benefício dependerá da acumulação de recursos.
- IX. Contribuição Variável: modalidade de plano de benefício com contribuições definidas na fase de acumulação e benefício definido para eventos de morte e invalidez e para os benefícios programados, a partir da concessão de benefícios.
- X. Contribuições Extraordinárias: aquelas destinadas ao custeio de déficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal.
- XI. Contribuições Normais: Recursos destinados ao custeio dos benefícios previstos no plano.
- XII. Destinação da Reserva Especial: decisão da EFPC quanto às formas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial, observadas as normas legais e regulamentares.

- XIII. Duração do passivo ou duration: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios.
- XIV. Equacionamento de Déficit: decisão da EFPC quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios.
- XV. Equilíbrio Técnico Ajustado: resultado realizado acrescido dos ganhos futuros do ajuste de precificação acima da meta atuarial.
- XVI. Ex-dividendo: data ex-dividendos é a data na qual uma ação perde direito a dividendos. Para você ter direito de receber os dividendos de uma empresa, precisará iniciar o dia determinado como ex-dividendo com as ações em sua carteira.
- XVII. Fato Gerador: ato gerador do tributo é a ocorrência, em si, que traz à tona a exigência do respectivo ônus para o contribuinte.
- XVIII. Fluxo de Caixa do Acionista Descontado a Valor Presente: método utilizado para calcular o valor de um investimento com base em seus fluxos de caixa futuros.
- XIX. Fundação: referência à FUNCEF.
- XX. Gestão Administrativa: atividade de registro e controle inerentes à administração dos planos de benefícios.
- XXI. Gestão de Investimentos: registro e controle referentes à aplicação dos recursos dos planos de benefícios.
- XXII. Gestão Previdencial: é o registro e o controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos, bem como dos resultados dos planos de benefícios de caráter previdencial.
- XXIII. Institutos: correspondem ao BPD, Portabilidade, Resgate de Contribuições e Autoprocínio.
- XXIV. Liquidez: capacidade de conversão de ativos em recursos para cumprimento de obrigações no curto prazo.
- XXV. Mensuração: atribuição de valores monetários aos elementos que compõem o patrimônio.
- XXVI. Meta Atuarial: rentabilidade mínima necessária a ser auferida para garantir o equilíbrio do plano de benefício.
- XXVII. Passivo: são obrigações decorrentes de eventos já ocorridos, cuja liquidação provavelmente resultará na saída de recursos econômicos.
- XXVIII. Passivo Contingente: é considerado uma obrigação presente que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não

de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sobre o controle da EFPC.

- XXIX. Plano de Benefício: conjunto de direitos e obrigações que regem as relações entre as Patrocinadoras, participantes e Assistidos vinculados a benefícios de caráter previdenciário, com independência patrimonial, contábil e financeira em relação a qualquer outro plano.
- XXX. Superintendência Nacional de Previdência Complementar: é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.
- XXXI. Princípio da Competência: receitas e despesas apropriadas no período em que ocorrem, independentemente do seu efetivo recebimento (receitas) ou pagamento (despesas).
- XXXII. Regime de Caixa: receitas e despesas apropriadas no período do efetivo recebimento ou pagamento, independentemente do momento que foram realizadas.
- XXXIII. Reserva de Contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios contratados, em face de eventos futuros e incertos.
- XXXIV. Reserva Especial: montante decorrente do resultado superavitário, obtido após a constituição da reserva de contingência, para a revisão do plano de benefícios.
- XXXV. Reserva Matemática: valor determinado atuarialmente que identifica a necessidade do recurso financeiro para pagamento dos benefícios previstos no Plano.
- XXXVI. Saldo de Conta: valor correspondente às contribuições vertidas pelo participante, inclusive valores portados, e pela patrocinadora, deduzidos o custeio dos benefícios de risco e as despesas administrativas, observadas a rentabilidade dos ativos garantidores do plano.
- XXXVII. Superávit: corresponde ao excedente de recursos para cobertura dos compromissos dos Planos de Benefícios. Situação em que a diferença entre os bens e direitos (ativos) e as obrigações (passivos) do plano de benefícios é positiva.
- XXXVIII. TAFIC: Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar, tem o intuito de custear as ações da PREVIC em sua função de fiscalização e supervisão dos fundos de pensão.
- XXXIX. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios no último dia do exercício a que se referir.

- XL. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos de benefícios previdenciais no exercício a que se referir, destinados à cobertura das despesas administrativas.
- XLI. Teste de Imparidade: tem por objetivo verificar se os ativos estão registrados contabilmente por montante superior àquele passível de ser recuperado para fins de reconhecimento da desvalorização.
- XLII. Valor Justo: é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

### **3. APRESENTAÇÃO**

Esta Política está alinhada à Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, especialmente ao disposto no Art. 210, que estabelece a obrigatoriedade de as EFPCs definirem sua política contábil considerando suas particularidades e a natureza de suas operações. Essa política foi elaborada com base em critérios consistentes e verificáveis, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, observando também as especificidades previstas nas Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), incluindo aspectos relacionados à gestão de riscos e ao tratamento das provisões, dos ativos e dos passivos contingentes.

Destaca-se que este documento tem como objetivo aprimorar a relevância e a confiabilidade dos processos e procedimentos contábeis da FUNCEF. Foi elaborado com base em princípios, convenções, regras e práticas específicas aplicadas na apuração patrimonial, garantindo a comparabilidade das informações ao longo do tempo. Isso contribui para a qualidade da apresentação das demonstrações contábeis, que refletem, essencialmente no consolidado, a soma dos registros contábeis dos seus planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa (PGA).

A Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, fundo de previdência complementar dos empregados da CAIXA, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), constituída em 1º de agosto de 1977. Trata-se de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Seu objetivo é instituir e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme as normas estabelecidas pelo CNPC e pela PREVIC, órgãos vinculados ao Ministério da Previdência Social.

Os recursos administrados pela FUNCEF têm origem nas contribuições das patrocinadoras (CAIXA e FUNCEF), dos participantes, aposentados e pensionistas, bem como nos rendimentos



provenientes das aplicações financeiras, que devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

A FUNCEF é isenta do pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 11.053/2004, artigo 5º da Lei nº 10.426/2002 e na Instrução Normativa SRF nº 588/2005. Contudo, está sujeita à Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar (TAFIC), nos termos do artigo 12 da Lei nº 12.154/2009 e da Resolução PREVIC nº 23/2023, bem como à tributação do PIS e da COFINS no regime cumulativo, conforme disposto na Lei nº 9.718/1998 e suas alterações.

Nos termos da NBC TG EC – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, a elaboração das demonstrações contábeis da FUNCEF fundamenta-se no pressuposto da fidedignidade da informação, o que requer a existência de controles internos suficientes e eficazes. Dessa forma, a administração assegura que as demonstrações representem adequadamente a posição patrimonial, os resultados e os fluxos de caixa, estando livres de distorções relevantes, sejam causadas por erro ou fraude, em consonância com os princípios da representação fidedigna, relevância e integridade previstos na norma conceitual contábil.

Em 2021, o CNPC emitiu a Resolução CNPC n.º 46/2021, regulamentada posteriormente pela Resolução PREVIC n.º 12/2022, que instituíram o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) por plano de benefícios, reforçando a autonomia e a independência patrimonial já existente entre os planos por força da Lei Complementar n.º 109/2001 e o papel do Plano de Gestão Administrativa como patrimônio da Administradora FUNCEF, responsável pela administração e pelos atos relativos à representação dos planos administrados.

Atualmente, a FUNCEF administra três planos de benefícios registrados no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB) da PREVIC e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, sendo dois na modalidade de Contribuição Variável e um na modalidade de Benefício Definido:

**Plano de Benefícios REG/REPLAN:** CNPB: 19.770.002-74 | CNPJ: 48.306.555/0001-92

Instituído em 1977 e patrocinado pela CAIXA, o plano é estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD) e encontra-se fechado para novas adesões desde a criação do Plano REB, em 1998.

Desde 2006, o REG/REPLAN está segregado em duas modalidades: saldada e não saldada, conforme a escolha dos participantes e assistidos, de acordo com o regulamento.

**Plano de Benefícios REB:** CNPB: 19.980.044-65 | CNPJ: 48.307.002/0001-54

Instituído em 1998, é patrocinado pela CAIXA e pela FUNCEF. Estruturado na modalidade de Contribuição Variável (CV), adota o regime de Contribuição Definida (CD) durante o período de acumulação e de Benefício Definido (BD) para os benefícios não programados (morte e invalidez) e para os programados após a concessão.

Devido às especificidades das massas CD e BD, os registros contábeis, financeiros e atuariais são segregados em perfis distintos, cada um com política de investimentos própria.

Fechado para novas adesões de empregados da CAIXA desde 2006, com a instituição do Novo Plano, o REB permanece aberto para adesão de empregados da FUNCEF.

**Plano de Benefícios Novo Plano:** CNPB: 20.060.036-74 | CNPJ: 48.307.321/0001-60

Instituído em 2006 e patrocinado pela CAIXA, também é estruturado na modalidade de Contribuição Variável (CV), com regime de Contribuição Definida (CD) durante a fase de acumulação e de Benefício Definido (BD) para benefícios não programados e programados a partir da concessão.

Assim como o REB, os registros contábeis, financeiros e atuariais são segregados entre os perfis CD e BD, com políticas de investimentos específicas para cada um.

**Plano de Gestão Administrativa – PGA:** CNPJ: 00.436.923/0001-90

O PGA tem a finalidade de registrar e controlar as atividades relacionadas à administração dos planos de benefícios, conforme previsto em seu regulamento.

#### **4. A QUEM SE APLICA**

A Política Contábil destina-se aos usuários das demonstrações contábeis:

- Aos Empregados;
- Aos Diretores e Conselheiros;
- Aos Participantes (Ativos, Aposentados, Pensionistas e Beneficiários);
- Aos Patrocinadores;
- Aos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores; e
- Aos Usuários Externos.

## **5. REGISTROS CONTÁBEIS**

A planificação contábil da FUNCEF segue o plano de contas padrão estabelecido pela PREVIC, sendo permitida a criação de rubricas contábeis em níveis mais analíticos, quando necessário, para fins de controle gerencial ou maior detalhamento de ativos, passivos e resultado, respeitando a legislação contábil vigente e as especificidades da Fundação.

Os lançamentos contábeis devem ser realizados com base em documentos idôneos que identifiquem claramente o fato contábil e apresentem o histórico detalhado do documento que lhe deu origem, evitando-se, sempre que possível, o uso de informações exclusivamente internas.

As áreas gestoras são responsáveis pela administração dos saldos patrimoniais sob sua alçada, bem como dos valores a receber ou a pagar, cujas movimentações devem ser registradas por elas em sistema próprio ou encaminhadas à área Contábil (CONTAB), observando os prazos estabelecidos no processo interno de Gestão de Prazos Legais.

Os lançamentos contábeis são conciliados mensalmente por ocasião dos fechamentos dos balancetes, tomando como base comparativa informações operacionais geradas por meio de relatórios dos sistemas corporativos ou documentação produzida e fornecida pelas áreas gestoras.

Qualquer alteração nas rotinas operacionais das áreas da FUNCEF que possa impactar a Escrituração Contábil deve ser previamente comunicada à área Contábil, que é responsável pelas parametrizações contábeis, pelo cadastro dos tipos de desembolsos e recebimentos, pelos eventos contábeis e rubricas que subsidiem os registros.

Também deve ser informado à Contabilidade, quando da aprovação pelo Conselho Deliberativo de mudanças na estrutura organizacional relacionadas à criação ou alteração de centros de custo e de responsabilidade, para a adequação dos sistemas e suas respectivas parametrizações.

### **5.1 REGIME ADOTADO PARA OS REGISTROS CONTÁBEIS**

A FUNCEF adota o regime de competência para o reconhecimento contábil das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. Isso significa que as adições e deduções da gestão previdencial, as variações positivas e negativas dos investimentos, bem como as receitas e despesas da gestão administrativa, são registradas no período em que ocorrem, independentemente do seu efetivo pagamento ou recebimento.

Como exceção a esse regime, as contribuições dos participantes vinculados aos planos estruturados na modalidade de Contribuição Variável (REB e Novo Plano) são reconhecidas contabilmente apenas no momento do seu recebimento financeiro, pelo regime de caixa.

Cada Plano de Benefícios, bem como o Plano de Gestão Administrativa (PGA), possui autonomia contábil e patrimonial. Eventuais ajustes decorrentes de incorreções no fluxo financeiro entre os Planos de Benefícios e o PGA são realizados mensalmente, acrescidos da remuneração correspondente à rentabilidade do fundo destinado à cobertura de liquidez.

A estrutura contábil dos Planos de Benefícios está organizada em dois eixos: Gestão Previdencial e Gestão de Investimentos. Já o PGA está estruturado em Gestão Administrativa e Gestão de Investimentos.

A FUNCEF adota métodos e critérios contábeis objetivos e uniformes em seus processos, assegurando a comparabilidade das informações ao longo do tempo. Alterações relevantes nos critérios contábeis são devidamente evidenciadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, acompanhadas da quantificação dos respectivos efeitos.

## **5.2 ESTIMATIVAS CONTÁBEIS**

A elaboração das demonstrações contábeis, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis às entidades reguladas pela PREVIC e pelo CNPC, exige que a Administração exerça julgamento na definição e no registro de estimativas contábeis.

Nos termos da NBC TG EC – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, a utilização de estimativas é parte essencial da elaboração das demonstrações contábeis e não compromete a utilidade das informações financeiras que as representam, desde que essas estimativas sejam baseadas em informações confiáveis e estejam devidamente divulgadas.

Dentre os ativos e passivos significativos sujeitos a estimativas e premissas, destacam-se:

- Vida útil dos bens do ativo imobilizado;
- Precificação ao valor justo de ativos mobiliários e imobiliários sem cotação em mercado ativo;
- Redução ao Valor Recuperável ou Provisão para créditos de liquidação duvidosa;
- Provisão para demandas judiciais; e

- Provisões matemáticas.

A liquidação das transações relacionadas a essas estimativas pode resultar em valores distintos daqueles inicialmente reconhecidos, em virtude das incertezas inerentes ao processo de mensuração. Importa destacar que divergências entre os valores estimados e os efetivamente apurados não caracterizam, por si só, uma distorção nas demonstrações contábeis.

A Administração revisa as estimativas, no mínimo uma vez por ano, com o objetivo de assegurar que estejam aderentes ao contexto e à situação a cada data de balanço, garantindo a fidedignidade e a relevância das informações contábeis divulgadas.

As estimativas relativas à precificação ao valor justo de ativos mobiliários e imobiliários sem cotação em mercado ativo são elaboradas anualmente por consultorias especializadas, cujos laudos de avaliação são homologados pelas respectivas áreas gestoras e de controle de investimentos, conferindo independência e qualidade técnica à precificação de tais ativos, bem como pela Diretoria Executiva.

O acompanhamento dos investimentos é efetuado pela Coordenação de Controle de Investimentos e Precificações, e, para os ativos que apresentem indícios de perda ou desvalorização no exercício, é executado o teste de recuperabilidade ou *impairment test*, o qual calcula o valor justo dos ativos, contabilizando a redução ao valor recuperável nos casos de perda em relação ao valor contábil.

As provisões contingenciais são estimadas pela Gerência Jurídica da Fundação, com base na análise da jurisprudência vigente realizada por seus advogados e pelo histórico de decisões em casos semelhantes. Conforme o andamento processual, as expectativas de perdas são revisadas e os valores registrados são atualizados para refletir a melhor estimativa do desembolso futuro.

As reservas matemáticas são calculadas mensalmente pela Gerência de Atuária e Planejamento Previdenciário da Fundação. Anualmente, é realizado um teste interno de aderência das premissas e hipóteses atuariais e, adicionalmente, contrata-se uma consultoria externa especializada para fornecer uma segunda opinião, que deve estar alinhada com os resultados a serem adotados. .

### **5.3 DESPESAS DIRETAS DE INVESTIMENTOS**

São classificadas como despesas diretas de investimentos, registradas no grupo de deduções ou variações negativas nos respectivos planos de benefícios, os gastos necessários à manutenção, recuperação ou potencialização dos resultados dos ativos financeiros dos planos. Estão compreendidos nesse grupo os seguintes itens:

- Serviços de custódia e controladoria das carteiras de investimentos;

- Taxas de administração relativas à gestão terceirizada de recursos;
- Tributos incidentes diretamente sobre os investimentos;
- Serviços de avaliação e reavaliação de investimentos;
- Taxas condominiais, seguros, custos de manutenção e demais tributos relacionados a investimentos imobiliários sob responsabilidade do locador (proprietário), exclusivamente para imóveis não locados — excetuando-se aqueles de uso próprio; e
- Gastos diretamente vinculados à recuperação de investimentos, como honorários advocatícios de terceiros e consultorias especializadas na mitigação de perdas ou na potencialização de resultados.

Para fins de correta contabilização, as contratações de profissionais terceirizados cujo objeto seja a recuperação de investimentos — entendida como a reparação de perdas ou a maximização de resultados — deverão conter, no contrato ou documento que fundamenta o pagamento, a vinculação expressa ao respectivo investimento.

## **6 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS POR GRUPOS DE CONTAS**

### **6.1 GESTÃO PREVIDENCIAL**

#### **6.1.1 REALIZÁVEL DA GESTÃO PREVIDENCIAL**

São registrados como recursos a receber as contribuições normais de patrocinadoras, participantes, assistidos e autopatrocinados, bem como os valores referentes ao déficit técnico equacionado suportado por contrato de responsabilidade do patrocinador, os adiantamentos de benefícios do INSS e os depósitos judiciais e recursais vinculados às contingências previdenciárias.

As **contribuições** são contabilizadas em contas de resultado da Gestão Previdencial. Para os planos de benefício definido, essas contribuições também são reconhecidas como formação de reservas de benefícios a conceder, no âmbito do regime de capitalização programado. Já nos planos da modalidade de contribuição variável, os registros são efetuados diretamente nos respectivos Saldos de Contas.

Caso as contribuições não sejam liquidadas até o vencimento, os valores são transferidos para uma rubrica específica do ativo de contribuições em atraso, sujeita à provisão para perdas por inadimplência, conforme a legislação vigente.

A dívida da patrocinadora relacionada ao equacionamento de déficit, suportada por contrato com garantia, nos termos da Resolução CNPC n.º 30/2018, é registrada em rubrica específica do ativo, atualizada e repactuada conforme as cláusulas contratuais.

### 6.1.2 EXIGÍVEL DA GESTÃO PREVIDENCIAL

São registrados no exigível da gestão previdencial os valores a pagar, na qual transitam da data de apropriação de acordo com o regime de competência até a sua liquidação, relativos aos benefícios e institutos. As consignações em folha e o imposto de renda também são registrados neste grupo, assim como as contribuições judiciais, até o momento da definição quanto a sua destinação.

### 6.1.3 ADIÇÕES E DEDUÇÕES PREVIDENCIAIS

Os **institutos** previdenciários são contabilizados da seguinte forma:

- a) Benefício Proporcional Diferido (BPD): registrado junto à rotina de contabilização das reservas matemáticas nos planos estruturados na modalidade de benefício definido, ou dos saldos de conta, nos planos de contribuição variável.
- b) Resgate de Contribuições: lançado como dedução da Gestão Previdencial, com a reversão correspondente do saldo de conta nos planos de contribuição variável, quando pago em cota única.

Para pagamentos parcelados (até 12 vezes), o valor total será registrado no momento da solicitação do participante, sendo o saldo a pagar controlado em rubrica do passivo, com atualização pelo índice do plano.

No Plano REB, a parcela não resgatável da Subconta Patrocinador é registrada no Fundo Mútuo de Garantia da Reserva de Cobertura.

No Novo Plano, a parcela da patrocinadora relativa ao resgate de beneficiário designado compõe o Fundo de Risco.

- c) Portabilidade: classificada como adição ou dedução da gestão previdencial, com contabilização do montante recebido ou transferido conforme a origem ou destino — seja para entidade aberta ou fechada de previdência complementar.

Os valores correspondentes aos **benefícios previdenciários** ofertados pelos planos são segregados da seguinte forma: (i) Prestação continuada: aposentadoria integral, invalidez e pensão; e (ii) Prestação única: Benefício Único Antecipado (BUA), Renda Antecipada (RA), pecúlio por morte e auxílio funeral.

#### 6.1.4 PROVISÕES MATEMÁTICAS

As **provisões matemáticas** são apuradas com base em cálculos atuariais e representam o valor presente dos compromissos futuros assumidos com os participantes, assistidos e patrocinadores dos planos de benefícios.

Essas provisões são classificadas em três categorias:

**(i) Benefícios Concedidos:** correspondem ao valor presente dos recursos necessários para a cobertura dos benefícios atualmente em pagamento.

**(ii) Benefícios a Conceder:** referem-se aos recursos acumulados ou o valor presente dos compromissos relativos aos participantes ainda em atividade, conforme o tipo de plano:

**(a) Plano de Contribuição Definida:** registra a totalidade dos recursos acumulados pelos participantes que ainda não estejam em gozo de benefício. Esse montante é constituído pelas contribuições dos participantes e das patrocinadoras, deduzidas a taxa de carregamento e a contribuição para cobertura de riscos (como morte e invalidez), acrescidas da rentabilidade líquida do plano.

**(b) Plano de Benefício Definido:** registra o valor presente dos compromissos futuros com os participantes, assim como das contribuições devidas pelas patrocinadoras e pelos próprios participantes.

**(iii) Provisões Matemáticas a Constituir:** relacionam-se a obrigações decorrentes de serviço passado e ao equacionamento de déficits atuariais identificados nos planos.

As reservas matemáticas da FUNCEF são apuradas com base nos critérios estabelecidos pelas normas atuariais vigentes, em especial a Resolução CNPC nº 30/2018, a Resolução CNPC nº 50/2022 e as diretrizes da PREVIC. A apuração é conduzida pela Gerência de Atuária e Planejamento Previdenciário, realizada anualmente por meio de avaliação atuarial completa, conduzida por atuário certificado e regularmente inscrito no IBA, com o objetivo de mensurar os compromissos futuros da entidade com seus participantes e assistidos.

Como parte do processo de governança e controle, é realizado o teste de aderência atuarial das premissas adotadas, com o propósito de verificar a razoabilidade e a adequação dos parâmetros atuariais em face da experiência observada nos planos. Esse teste é conduzido anualmente por equipe técnica interna, com o suporte de segunda opinião técnica independente, contratada junto a consultoria externa especializada.



As principais premissas atuariais utilizadas incluem a tabela de mortalidade geral, tabelas de invalidez e entrada em gozo de benefício, projeções de crescimento salarial, rotatividade e, notadamente, a taxa de juros atuarial utilizada na avaliação dos fluxos de compromissos futuros. A taxa de desconto é fixada com base em critérios técnicos, levando em consideração o perfil do passivo, projeções de retorno dos investimentos e recomendações atuariais, respeitando os limites regulatórios.

A administração da FUNCEF conta ainda com uma segunda linha de defesa, exercida pela área de riscos. Como parte dessa atuação, elabora-se anualmente o Balanço Econômico Atuarial, cujo objetivo é oferecer uma visão prospectiva e de longo prazo dos compromissos dos planos em cenário de stress, com base em métricas de solvência e sustentabilidade. Esse instrumento subsidia a avaliação contínua do equilíbrio dos planos previdenciários e complementa o processo de tomada de decisão no âmbito da governança.

#### **6.1.5 EQUILÍBRIO TÉCNICO**

A destinação dos resultados superavitários e o equacionamento dos déficits dos planos de benefícios estão regulamentados pela Resolução CNPC nº 30/2018.

##### **(i) Resultados Superavitários**

Quando um plano de benefícios apresenta superávit, o resultado positivo deve ser destinado, inicialmente, à constituição de uma reserva de contingência, que tem por objetivo garantir os benefícios contratados frente a eventos futuros e incertos. O valor dessa reserva deve respeitar o limite máximo de 25% do valor das provisões matemáticas ou o limite calculado pela fórmula abaixo, prevalecendo o menor dos dois:

$$LRC = [10\% - (1\% \times d) \times PM]$$

Onde: **LRC** = Limite da Reserva de Contingência  
**d** = *Duration* do passivo atuarial, em anos  
**PM** = Provisões Matemáticas

Os recursos excedentes ao valor necessário para compor a reserva de contingência formarão a reserva especial, que poderá ser utilizada para distribuição, conforme regras estabelecidas nos normativos e no regulamento do plano.

##### **(ii) Resultados Deficitários**

O déficit atuarial representa a insuficiência patrimonial para cobrir os compromissos assumidos pelo plano de benefícios. Para fins de equacionamento, é utilizado o conceito de Equilíbrio

Técnico Ajustado, que corresponde ao valor do déficit acumulado, ajustado pela diferença de precificação de determinados ativos.

Esse ajuste de precificação considera a diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índices de preços, classificados como "mantidos até o vencimento", e o valor desses títulos calculado com base na taxa de juros real anual utilizada na avaliação atuarial.

Se o Equilíbrio Técnico Ajustado for negativo e ultrapassar o limite estabelecido pela seguinte fórmula, a entidade deverá, obrigatoriamente, elaborar e aprovar um plano de equacionamento até o final do exercício seguinte:

$$LDTA = [1\% \times (d - 4) \times PM]$$

Onde: **LDTA** = Limite de Déficit Técnico Acumulado  
**d** = *Duration* do passivo atuarial, em anos  
**PM** = Provisões Matemáticas

Caso Equilíbrio Técnico Ajustado esteja negativo e em patamar inferior ao limite estabelecido pela fórmula acima, o equacionamento é facultativo e deve considerar o estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico.

#### **6.1.6 FUNDOS PREVIDENCIAIS**

São constituídos de acordo com o regulamento do plano de benefícios ou por indicação do atuário em nota técnica atuarial, e deverão ter uma fonte de custeio e sua finalidade deverá guardar relação a um evento determinado ou com um risco identificado, avaliado, controlado e monitorado.

Nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNCEF existem os seguintes fundos:

Fundo Mútuo para Garantia da Reserva de Cobertura: previsto em regulamento do plano de benefício REB e constituído pela transferência da parcela do saldo de conta e parte patrocinadora não resgatável pelo participante. Rentabilizado pelo resultado dos investimentos do plano e tem como objetivo garantir as reservas matemáticas dos benefícios concedidos.

A Gerência de Atuária e Planejamento Previdenciário é responsável pela destinação do Fundo, respeitada o objetivo disposto no regulamento, em corresponder ao capital de cobertura dos Benefícios Concedidos.

Fundo de Revisão de Benefícios: Fundo previsto nos regulamentos do REG/REPLAN, modalidade saldada, e Novo Plano, constituindo com o excedente da rentabilidade líquida anual, acima da meta atuarial. O valor acumulado no Fundo, nos termos da avaliação atuarial, é destinado ao reajuste do valor dos benefícios do plano. No Novo Plano, este fundo deverá ser utilizado em conjunto com a reserva especial, nos termos do regulamento do plano.

Fundo de Acumulação de Benefícios: previsto no REG/REPLAN, modalidade saldada, corresponde à acumulação do valor individual dos benefícios devidos aos participantes elegíveis ao Benefício Programado Pleno enquanto não o requererem. O saldo é atualizado pelo INPC e convertido em benefício na concessão de aposentadoria no plano.

Fundo de Benefício de Risco: mantido pelo resultado do fluxo de entradas (contribuições em função do custo normal apurado por meio do Regime de Repartição de Capitais de Cobertura e parcela não resgatável da Patrocinadora, apenas no Novo Plano) e saídas (concessões), acrescido da variação do resultado de investimento, dado pela cota do Plano.

Anualmente a Gerência de Atuária e Planejamento Previdenciário, no processo de definição das premissas e hipóteses atuariais, define as alíquotas relativas às contribuições para o fundo de risco.

## **6.2 GESTÃO ADMINISTRATIVA**

O Plano de Gestão Administrativa (PGA) é regido pelo Regulamento do PGA, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e tem por finalidade o registro e o controle das atividades inerentes à administração dos planos de benefícios.

A segregação da participação de cada plano de benefícios no Fundo Administrativo do PGA será realizada conforme a fórmula prevista no regulamento vigente.

São registrados em ativos ou passivos da gestão administrativa os valores a receber ou a pagar decorrentes:

- das relações contratuais com fornecedores;
- da folha de pagamento de empregados;
- das retenções tributárias relativas às despesas administrativas;
- dos tributos próprios, tais como:

- Programa de Integração Social (PIS),
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e
- Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar (TAFIC);

### **6.2.1 RECEITAS E DESPESAS**

As receitas administrativas da FUNCEF são originadas:

- da taxa de carregamento, incidente sobre as contribuições realizadas por Participantes, Patrocinadores e Autopatrocinados;
- da taxa de administração, aplicada sobre os Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios (RGPB);
- das receitas diretas do Plano de Gestão Administrativa (PGA), tais como reembolsos;
- da taxa administrativa sobre empréstimos concedidos aos Participantes;
- do resultado positivo das avaliações de bens do ativo imobilizado; e
- da alienação de bens do ativo imobilizado.

As fontes de custeio administrativo são: taxa de carregamento (sobre as contribuições previdenciárias); taxa de administração (sobre os recursos garantidores); resultado de investimentos; e outras receitas.

As taxas de administração e carregamento são revistas anualmente de acordo com as disposições do Regulamento do PGA e com as projeções administrativas e previdenciárias efetuadas pela Coordenação de Programação Econômico-Financeira, consolidadas no Orçamento da Fundação e na PEF – Programação Econômico-Financeira.

As despesas administrativas são contabilizadas por centro de custo e podem ser segregadas por atividade ou projeto, sendo classificadas nos seguintes grupos:

- pessoal e encargos sociais;
- treinamentos, congressos e seminários;
- viagens e estadias;

- serviços de terceiros;
- despesas gerais;
- depreciações e amortizações;
- tributos.

As despesas relativas a empregados cedidos são inicialmente custeadas pela CAIXA e posteriormente ressarcidas pela FUNCEF, conforme previsto na legislação aplicável.

## **6.2.2 IMOBILIZADO E INTANGÍVEL**

O registro e o controle patrimonial dos bens do ativo imobilizado e intangível são de responsabilidade da Coordenação de Suprimentos e Administração, com a corresponsabilidade da Coordenação de Governança de TI no que se refere à vida útil e ao controle dos ativos intangíveis. Os lançamentos são realizados em sistema corporativo, com contabilização integrada e automatizada, processadas mensalmente.

### **6.2.2.1 IMOBILIZADO**

São exemplos de ativo imobilizado itens tangíveis ligados à atividade fim das EFPC, tais como: móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, computadores e periféricos e imóveis de uso próprio adquiridos com recursos do PGA.

O registro ocorre pelo custo de aquisição, o qual é depreciado ou amortizado pelo método linear de acordo com a vida útil econômica estabelecida, assim como reduzido ao valor recuperável, em conformidade com a NBC TG 27 – Ativo Imobilizado do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

### **6.2.2.2 INTANGÍVEL**

**Ativos intangíveis** são bens identificáveis que não possuem substância física, ou seja, não têm uma forma corporal. Eles são representados por direitos relacionados ao uso de determinados bens ou à identidade de uma organização. Exemplos incluem softwares, patentes, marcas registradas, direitos autorais, desenvolvimento de tecnologias, entre outros ativos incorpóreos.

Além do registro dos direitos de uso e dos custos relacionados à implantação de sistemas tecnológicos, este grupo também abrange os gastos administrativos decorrentes da implementação

de novos planos de benefícios. A amortização dos custos com a elaboração e implantação de planos de previdência complementar deve ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de aprovação do plano pela Previc.

### **6.2.3 FUNDO ADMINISTRATIVO**

O Fundo Administrativo é constituído pelo resultado líquido do custeio administrativo, somado aos rendimentos provenientes dos investimentos relacionados à gestão administrativa. Esse fundo deve manter, no mínimo, um saldo equivalente ao valor do ativo imobilizado e intangível da Entidade.

O saldo do Fundo Administrativo é segregado por plano de benefícios, conforme os critérios definidos no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA), e tem como finalidade a cobertura das despesas administrativas e o fomento das atividades da entidade, nos termos da legislação vigente.

O Regulamento do PGA deve conter, no mínimo, disposições relativas a:

- As fontes de custeio e as destinações dos recursos administrativos;
- Os direitos e obrigações dos planos de benefícios, dos patrocinadores, participantes e assistidos;
- Os procedimentos para transferência de gerenciamento;
- A criação e extinção de planos de benefícios previdenciais;
- A retirada de patrocínio e a adesão de novos patrocinadores;
- Outras formas de reorganização da estrutura da Entidade.

A participação dos planos de benefícios previdenciários no Fundo Administrativo registrado no PGA é apurada mensalmente de acordo com fórmula estabelecida no regulamento do plano, que considera o saldo anterior e as fontes de custeio para ratear as movimentações administrativas do período.

### **6.2.4 CÁLCULO DO PIS E DA COFINS**

Os valores referentes ao PIS e COFINS são calculados mensalmente, de acordo com as alíquotas estabelecidas na lei n.º 9.718/98 e alterações, sobre o somatório das receitas administrativas da FUNCEF e o resultado das aplicações do PGA, conforme Legislação da Receita Federal do Brasil (FRB).

Destaca-se que a Reforma Tributária, por meio da Lei Complementar nº 214/2025, unificou os tributos PIS, COFINS, ICMS e ISS em dois novos impostos: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal.

Especificamente para as EFPC, constituídas nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, não são contribuintes do CBS/IBS, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 214/2025.

### **6.2.5 CÁLCULO DA TAFIC**

A Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar (TAFIC) é recolhida quadrimestralmente à Previc, até o dia 10 dos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano. O cálculo da taxa considera o valor dos recursos garantidores de cada plano de benefícios, conforme os balancetes contábeis referentes aos meses de setembro, março e junho de cada ano, de acordo com a Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

## **6.3 INVESTIMENTOS**

### **6.3.1 DISPONÍVEL**

O grupo “Disponível” é utilizado para absorver registros contábeis das movimentações financeiras realizadas no caixa/banco, tais como transações eletrônicas e bloqueios judiciais.

Cada plano de benefícios e o PGA possui uma conta bancária no custodiante para a movimentação dos fluxos financeiros. As movimentações comuns a mais de um plano de benefícios são realizadas por meio da conta bancária do PGA, com cobertura, no mesmo dia, da disponibilidade financeira pelo respectivo plano de benefícios.

### **6.3.2 REALIZÁVEL DE INVESTIMENTOS**

O realizável de investimentos representa parcela significativa do ativo dos Planos de Benefícios. Os investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa (PGA) são efetuados em conformidade com os limites e diretrizes estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022, alterada pela Resolução CMN nº 5.202/2025, bem como pela Política de Investimentos da Fundação.

A FUNCEF evidencia, por meio de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, as informações relativas aos investimentos, apresentando os saldos, variações e rentabilidade do período de forma

objetiva e comparativa, com o intuito de proporcionar maior transparência e facilitar a compreensão por parte dos usuários da informação contábil.

A evidenciação busca possibilitar a análise dos diferentes segmentos de aplicação que compõem a posição patrimonial e financeira, assim como o desempenho dos planos de benefícios.

As Notas Explicativas incluem ainda as provisões para perdas, devidamente caracterizadas quanto à sua natureza e extensão, discriminadas por segmento de investimento e por ativo, com a devida demonstração do saldo do exercício anterior.

A precificação dos títulos e valores mobiliários segue os critérios definidos pela Resolução CNPC nº 43/2021, observando, ainda, as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil (BC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo adotados métodos consistentes e passíveis de verificação. Para tanto, podem ser utilizados como parâmetros:

I – o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na sua ausência, o preço médio do dia útil anterior;

II – o valor líquido provável de realização, obtido mediante aplicação de técnica ou modelo de precificação;

III – o preço de instrumento financeiro semelhante, considerando, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito, e a moeda ou indexador.

A precificação dos títulos e valores mobiliários, bem com a redução ao valor recuperável são de responsabilidade da Coordenação de Controle de Investimentos e Precificações, que executa procedimentos diários para a precificação de ativos com cotação em mercado ativo, e, no mínimo anualmente, procedimentos relativo a precificação de ativos sem cotação em mercado ativo, os quais são apreçados por meio de Fluxo de Caixa Descontado, efetuado por consultoria independente e especializada, homologado por meio da comparabilidade à avaliação interna, que utiliza mesma metodologia.

#### **6.3.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS E ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITOS PRIVADOS**

São classificados como ativos de renda fixa aqueles com rentabilidade definida, seja pré-fixada ou pós-fixada, lastreados em títulos públicos (federais, estaduais e municipais) e títulos privados emitidos por instituições financeiras ou empresas. Esses ativos são inicialmente registrados pelo



custo de aquisição, incluindo corretagens, emolumentos e demais encargos, acrescidos dos rendimentos apropriados *pro rata temporis*.

Os títulos públicos federais e os títulos privados classificados na categoria "títulos para negociação" são ajustados ao valor de mercado.

Os títulos públicos federais podem ser classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento", desde que se comprove a intenção e a capacidade financeira da entidade em mantê-los até seu vencimento, sendo necessário que o prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento do título seja igual ou superior a cinco anos, conforme dispõe a Resolução CNPC nº 43/2021.

### **6.3.2.2 RENDA VARIÁVEL - AÇÕES**

As ações adquiridas no mercado à vista são registradas inicialmente pelo custo de aquisição, acrescido dos encargos incidentes, como despesas de corretagem e taxas operacionais. Posteriormente, esses ativos são ajustados ao valor de mercado, com base na cotação de fechamento da data mais próxima ao encerramento das Demonstrações Contábeis.

Nos casos em que as ações não possuem mercado ativo, sua precificação é realizada com base no valor econômico, no mínimo anualmente, utilizando-se modelos técnicos de avaliação, tais como o Fluxo de Caixa ao Acionista Descontado a Valor Presente (FCFE) ou o Método de Equivalência Patrimonial (MEP), conforme a materialidade da participação e o julgamento da Administração.

Os laudos de avaliação econômico-financeira são elaborados por empresas independentes e especializadas, baseando-se em projeções fundamentadas nos planos operacionais e de negócios das empresas investidas. Tais projeções consideram premissas macroeconômicas obtidas de fontes públicas e confiáveis, sendo descontadas por uma taxa de desconto que reflita o custo de capital, os riscos do setor de atuação, os custos de oportunidade e o custo médio ponderado de capital (WACC).

A avaliação pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) consiste na atualização do valor contábil do investimento, refletindo a participação societária proporcional da entidade investidora no patrimônio líquido da investida, promovendo o ajuste do valor contábil do ativo conforme a variação do patrimônio líquido da investida.

Os rendimentos decorrentes de investimentos em ações, como dividendos, bonificações e juros sobre capital próprio recebidos em dinheiro, são reconhecidos contabilmente após a deliberação da

Assembleia Geral das empresas investidas, quando as ações passam a ser negociadas ex-dividendos.

### **6.3.2.3 FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

Os fundos de investimento são reconhecidos inicialmente pelo valor pago na aquisição, sendo subsequentemente atualizados com base na variação do valor da cota divulgada pelo administrador do fundo.

A precificação das cotas dos fundos de investimento observa as disposições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo que as políticas contábeis adotadas para cada fundo são de responsabilidade do administrador, sem prejuízo da responsabilidade da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) quanto à adequada contabilização e acompanhamento dos investimentos.

Os fundos de investimento são classificados de acordo com a natureza de sua composição e estratégia de aplicação nos seguintes grupos:

- Fundos de Investimento em Ações,
- Fundos de Renda Fixa,
- Fundos Multimercado,
- Fundos de Direitos Creditórios (FIDC),
- Fundos de Participações (FIP),
- Fundos de Investimento Imobiliário (FII), e
- Fundos de Investimento no Exterior.

### **6.3.2.4 INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS**

Os investimentos em imóveis são inicialmente reconhecidos pelo custo de aquisição ou construção, compreendendo honorários, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes sobre a operação. Após o reconhecimento inicial, os imóveis são avaliados ao valor justo, com base em laudos de avaliação elaborados por empresas ou profissionais legalmente habilitados, conforme exigido pela Resolução PREVIC nº 23/2023 e pela Resolução CNPC nº 43/2021.

Nesse modelo de mensuração, não se aplica a depreciação dos imóveis, sendo o ajuste ao valor justo realizado anualmente, com reflexo direto nas demonstrações contábeis.

Para fins de determinação do valor justo, apurado no mínimo anualmente, são utilizados métodos de avaliação definidos pela Norma Brasileira para Avaliações de Bens (NBR nº 14.653) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme a natureza e a destinação dos imóveis, destacando-se: (i) para Shopping Centers e Hotéis utiliza-se o Método da Capitalização da Renda; e (ii) para os demais tipos de imóveis, utiliza-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

Os valores registrados a receber, decorrentes de aluguéis ou alienações, são atualizados de acordo com os índices pactuados contratualmente, acrescidos de multa e juros moratórios nos casos de inadimplência.

A gestão da carteira é de responsabilidade da Gerência Imobiliária, ficando a seu cargo, também a contratação de consultorias independentes para a elaboração dos laudos anuais de reavaliação imobiliária, os quais, após homologados pelo corpo de engenheiros e arquitetos da equipe, bem como à área de controle de investimentos, são submetidos à homologação pela Diretoria Executiva e ao registro contábil.

#### **6.3.2.5 EMPRÉSTIMOS E OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES**

As operações de empréstimo concedidas aos participantes, sejam ativos ou assistidos, são registradas pelos valores originais, deduzidas as amortizações e acrescidas da atualização monetária e dos juros contratuais. Em situações de inadimplência, incidem multa e juros moratórios, conforme previsto contratualmente.

As condições para concessão, incluindo taxas, prazos e modalidades, estão definidas na Política de Empréstimos, a qual é periodicamente revisada em conformidade com os normativos internos vigentes.

#### **6.3.2.6 FUNDO PARA GARANTIA DAS OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES - FGQC**

O Fundo Garantidor para Quitação de Crédito – FGQC tem por objetivo garantir a cobertura dos saldos dos empréstimos nos casos de falecimento do mutuário, nas modalidades Novo Credinômico, Credinômico e CredPlan.

Sobre a concessão do empréstimo, incide uma taxa de administração de 0,38%. Além disso, a taxa do Fundo Garantidor para Quitação de Crédito (FGQC) é aplicada no momento da concessão e, mensalmente, sobre o saldo devedor, variando conforme a idade do tomador.

A metodologia de cálculo do percentual destinado à constituição do FGQC considera o risco de falecimento de acordo com a faixa etária.

#### **6.3.2.7 OUTROS REALIZÁVEIS**

Registram as aplicações de outras modalidades de investimentos, tais como os direitos decorrentes de decisão judicial ou de processos administrativos, como os Acordos de Leniências firmados entre os entes públicos.

#### **6.3.2.8 PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA – PCLD**

A provisão para perdas prováveis na realização de ativos é constituída com base no prazo de inadimplência dos valores vencidos e vencidos, observando os critérios estabelecidos no art. 199 da Resolução PREVIC nº 23/2023, e suas eventuais atualizações. Os percentuais mínimos de provisão são aplicados de acordo com a quantidade de dias de atraso, conforme segue:

- 1% para atrasos entre 31 e 60 dias;
- 5% para atrasos entre 61 e 90 dias;
- 10% para atrasos entre 91 e 120 dias;
- 25% para atrasos entre 121 e 180 dias;
- 50% para atrasos entre 181 e 240 dias;
- 75% para atrasos entre 241 e 360 dias;
- 100% para atrasos superiores a 360 dias.

É vedado o reconhecimento de receitas de qualquer natureza no resultado do exercício quando associadas a ativos financeiros com parcelas vencidas há mais de 90 dias, seja referente ao principal ou a encargos. Nesses casos, as receitas somente poderão ser reconhecidas por ocasião de seu efetivo recebimento.

#### **6.3.2.9 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL (IMPAIRMENT)**

Procedimentos aplicados nos investimentos e recebíveis da FUNCEF, para assegurar que o valor registrado contabilmente reflita adequadamente o seu valor realizável.

Os procedimentos para apuração do valor recuperável são adotados sempre que houver indícios de perda ou desvalorização nos ativos não contabilizados ao valor justo, e são efetuados no mínimo anualmente.

#### **6.3.2.9.1 BAIXA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS**

Os ativos financeiros devem ser baixados contabilmente quando houver evidência de improbabilidade de recuperação dos valores ou quando permanecerem totalmente provisionados para perda por período superior a trezentos e sessenta dias, conforme os critérios estabelecidos nas normas vigentes.

Após a baixa contábil, os referidos ativos são mantidos em registros de controles auxiliares, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e eventual recuperação dos valores. A permanência nesses registros deve observar:

- A manutenção mínima de cinco anos, contados da data da baixa;
- A adoção de todas as medidas cabíveis de cobrança judicial ou extrajudicial, ou
- A decisão expressa do órgão de governança da Fundação quanto à sua descontinuidade.

Essa prática visa garantir a rastreabilidade das operações e a transparência na gestão patrimonial, conforme princípios contábeis e regulatórios aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

### **6.4 RENTABILIDADE CONTÁBIL**

A rentabilidade contábil dos investimentos da FUNCEF é calculada por meio da acumulação do índice diário, que por sua vez é calculado pela divisão do resultado líquido do dia (receitas menos despesas) pelo ativo líquido de investimento do dia anterior (ativo menos passivo). Esse cálculo é realizado por plano de benefícios, de forma consolidada ou segmentada por tipo de aplicação, com base nos relatórios razões contábeis da Fundação.

### **6.5 CÁLCULO DA COTA DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS**

A cota previdencial é definida como uma fração do patrimônio do plano de benefícios de contribuição variável, atualizada pela rentabilidade líquida dos investimentos e deduzida das

despesas (taxa de carregamento e custeio de risco). Sua principal função é permitir o controle individualizado dos saldos de contas dos participantes dentro do patrimônio total do plano.

Os valores devidos aos participantes são representados por cotas. Esses valores são registrados por meio de contas individuais e suas respectivas subcontas.

A apuração do valor da cota nos planos de contribuição variável é realizada mensalmente com base contábil. O cálculo consiste na divisão do montante contábil das rubricas de saldo de conta (incluindo subcontas), atualizado pela rentabilidade líquida dos investimentos do plano, pela quantidade total de cotas registradas no sistema corporativo.

O resultado da cota incorpora toda a movimentação de investimentos, incluindo:

- As despesas administrativas (taxas de administração e de administração de empréstimos);
- Contingências de investimentos;
- Formação ou reversão do Fundo Garantidor para Quitação de Crédito (FGQC);
- Adições ou deduções previdenciais não individualizadas.

As contribuições normais, extraordinárias e entradas de portabilidade, após as deduções do custeio administrativo (taxa de carregamento) e dos benefícios de risco, são convertidas em cotas. Esse processo se dá pela divisão do valor da arrecadação líquida pelo valor da cota do mês anterior à data da operação, resultando na quantidade de cotas adquiridas.

Da mesma forma, nos casos de resgate ou portabilidade, o valor acumulado em cotas é baixado integralmente da rubrica de saldo de contas. O valor financeiro correspondente é calculado multiplicando-se o número total de cotas do participante pelo valor da última cota disponível.

As parcelas não resgatáveis são destinadas ao Fundo Mútuo para Garantia da Reserva de Cobertura ou ao Fundo de Risco, conforme estabelecido no regulamento do plano de benefícios.

Na concessão de aposentadorias ou pensões por morte, o mesmo procedimento é adotado: o valor acumulado em cotas é baixado integralmente, sendo convertido em valor financeiro com base na última cota vigente e convertido em benefício.

Ao final de cada mês, é apurado um novo valor de cota, obtido pela divisão do saldo final das rubricas de contas dos participantes pelo total de cotas registradas no módulo previdenciário.

Esse valor reflete as movimentações do mês, como aquisições e resgates de cotas, além do resultado financeiro do plano, representando a variação da cota no período.

## **6.6 PROVISÃO CONTINGENCIAL**

A Fundação é parte em diversos processos judiciais e administrativos, os quais são precificados pela Gerência Jurídica, que conta com um corpo técnico interno e assessorias terceirizadas. Essa precificação considera a jurisprudência dos tribunais, a probabilidade de perda da tese, o histórico de desembolsos em demandas judiciais encerradas e a responsabilidade solidária da Patrocinadora. A provisão para as ações em curso é estimada de forma a cobrir eventuais perdas, incluindo impactos financeiros e atuariais.

São registrados contabilmente os processos em que o risco de perda é classificado como provável e nos casos em que o risco de perda é classificado como possível, (passivo contingente) ocorre apenas evidenciação em Nota Explicativa, nos termos da NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

A metodologia para mensurar as estimativas do valor em risco segue os seguintes critérios:

- (i) metodologia individualizada, na qual se estima o valor provável da condenação (valor provisionado); este cálculo parte da repercussão econômica dos pedidos feitos pelo autor e é ponderado com a situação do processo e a jurisprudência predominante em causas similares; tais ações são classificadas como de perda provável, possível ou remota;
- (ii) metodologia massificada em que o valor provisionado corresponde ao valor médio histórico de condenação pago em processos similares nos últimos 36 meses, multiplicado pelo percentual da perda experimentada no mesmo período.
- (iii) A FUNCEF e a CAIXA têm consenso sobre a responsabilidade da Patrocinadora na cobertura de alguns objetos específicos, formalizada por meio de contrato entre as partes. Esses casos, os valores de expectativa de perda em que se espera que sejam arcados pelo Patrocinador são classificados com probabilidade de perda possível, nos termos da NBC TG 25, item 29.

Os valores referentes às ações de natureza previdenciária, de investimento e administrativa são atualizados pela meta atuarial, enquanto aqueles de natureza fiscal são atualizados pela SELIC. Os valores previdenciais são estimados e os processos de investimentos utilizam o valor da causa na mensuração inicial, sendo substituídos pelos valores em execução, quando apresentados nos

processos judiciais. As estimativas relativas ao provisionamento contingencial são revisadas no mínimo anualmente, sendo avaliadas individualmente, a cada movimentação processual.

#### **6.6.1 PASSIVOS CONTINGENTES**

São passivos de prazo ou valor incerto, em conformidade com a definição da NBC TG 25 ratificada pelo CNPC.

Para os processos judiciais e/ou administrativos, nas áreas trabalhista e previdencial, deverão ser constituídas provisões para todos os processos em que a Entidade é ré e representam perda provável ou se encontram em fase de execução.

Nos processos em que a Entidade é ré e que o risco de perda é classificado como possível ocorre apenas a evidenciação em Nota Explicativa e, quando a classificação do risco de perda for remota, não há constituição de provisão e/ou divulgação nas Demonstrações Contábeis.

O Exigível Contingencial é obtido através das classificações de perda provável, divulgada nas Demonstrações Contábeis.

Anualmente a Entidade realiza a revisão dos valores estimados por objetos e, desta forma, a suficiência das provisões constituídas para os processos judiciais e administrativos para atender a eventuais perdas decorrentes desses processos.

#### **6.6.2 ATIVOS CONTINGENTES**

De acordo com a NBC TG 25, um ativo contingente representa um benefício econômico potencial para a Fundação, cuja existência e valor ainda são incertos. Esses ativos estão associados a eventos ou circunstâncias futuras incertas, que não estão totalmente sob o controle da entidade. Em geral, decorrem de ações judiciais que buscam a recuperação, reparação ou constituição de um direito, ou ainda a redução de um passivo.

Os ativos contingentes não devem ser reconhecidos nas Demonstrações Contábeis enquanto houver incerteza quanto à sua realização. Somente quando a concretização do ganho se tornar praticamente certa é que esses ativos deixam de ser considerados contingentes, passando a ser reconhecidos formalmente como ativos.

A Contabilidade monitora e acompanha os ativos contingentes, juntamente com o Jurídico, avaliando constantemente a pertinência do registro contábil ou da divulgação em Notas Explicativas, ante aos eventos e andamentos processuais.



### 6.6.3 DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS

Os **depósitos judiciais** têm como finalidade garantir os valores envolvidos em demandas judiciais relacionadas a contingências passivas. Por sua vez, os **depósitos recursais** possibilitam que a parte vencida em uma ação tenha o direito de interpor recurso a uma instância judicial superior.

Os valores correspondentes a esses depósitos são atualizados no momento da emissão do alvará de levantamento, expedido em favor da Fundação.

## 7 ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 7.1 BALANCETES MENSAIS

O uso dos dados contábeis como principal fonte de informações gerenciais nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs) configura uma prática eficaz de governança corporativa. Essa abordagem fortalece a transparência na gestão, facilita a prestação de contas e reforça a responsabilidade fiduciária das entidades. Além disso, permite uma visão clara dos resultados dos planos de benefícios, contribui para a previsibilidade no pagamento desses benefícios e apoia os gestores nos processos de tomada de decisão.

Os balancetes contábeis mensais são relatórios que apresentam o patrimônio, bem como as movimentações patrimoniais e de resultado de cada plano administrado pela FUNCEF e do PGA, além da posição consolidada da entidade. Esses balancetes são estruturados em colunas que demonstram os saldos anteriores, os valores de débitos e créditos e os saldos finais de todas as contas, conforme o Plano de Contas.

A estrutura dos balancetes reflete a segregação patrimonial dos planos, sendo classificados em três tipos principais:

**Balancete do Plano de Benefícios:** Apresenta o registro contábil do patrimônio e das variações patrimoniais de cada plano de benefícios de caráter previdenciário.

**Balancete do Plano de Gestão Administrativa (PGA):** Registra as atividades relacionadas à gestão administrativa, de acordo com as disposições do regulamento do PGA.

**Balancete Consolidado:** Reúne a consolidação do patrimônio e das mutações patrimoniais da entidade como um todo, evidenciando os procedimentos aplicados em cada plano.

Após o fechamento mensal dos balancetes, a área Contábil elabora um Relatório Gerencial, no qual são destacadas as principais movimentações ocorridas no período. Esse relatório é submetido à aprovação da Diretoria Executiva e, após sua deliberação, é disponibilizado aos participantes e assistidos por meio do Painel das Demonstrações Contábeis, localizado no Portal da Transparência, em área de acesso restrito aos participantes e assistidos.

## **7.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS E ANUAL**

As Demonstrações Contábeis Consolidadas e por Plano de Benefícios e Plano de Gestão Administrativa representam, essencialmente, a soma dos registros contábeis gerados com base nas movimentações ocorridas ao longo do período. Cada lançamento contábil decorre de processos e controles internos definidos pela Administração, e reflete a realidade patrimonial e financeira da entidade.

### **Elaboração das Demonstrações Contábeis**

O processo de elaboração das Demonstrações Contábeis conta, principalmente, com as seguintes etapas:

- Elaboração das demonstrações contábeis;
- trabalhos de revisão da auditoria independente, que culmina com a emissão dos seguintes relatórios
  - Relatório da Auditoria Externa (RAI);
  - Relatório de Controles Internos (RCI);
  - Relatório para Propósito Específico;
- Aprovação pela Diretoria Executiva;
- Avaliação e recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE);
- Aprovação do Conselho Deliberativo; e
- Exame do Conselho Fiscal;

#### **7.2.1 NOTAS EXPLICATIVAS**

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis e são de responsabilidade da Administração da entidade. Elas devem apresentar, de forma clara, ordenada e objetiva, informações relevantes sobre os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio das Entidades, contribuindo para a compreensão completa das demonstrações por parte dos usuários.

## **8 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

A entidade é responsável pela elaboração, conferência e transmissão das seguintes obrigações acessórias:

- **Escrituração Contábil Digital – ECD**, corresponde à escrituração contábil em versão digital, compreendendo os livros Diário, Razão e seus auxiliares e os Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos. A ECD é transmitida anualmente ao SPED até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração;
- **Escrituração Contábil Fiscal – ECF**, periodicidade anual, consolida as informações contábeis e fiscais que impactam a apuração do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas, tributos aos quais as EFPC são isentas, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);
- **Escrituração Fiscal Digital Contribuições PIS e COFINS – EFD-Contribuições**, periodicidade mensal, arquivo digital instituído no SPED, utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS e da COFINS, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas pelo PGA;
- **EFD-Reinf** – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, periodicidade mensal, obrigação acessória instituída no âmbito do SPED e complementar ao eSocial, por meio da qual são prestadas informações relativas às retenções na fonte dos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, referentes aos tributos: IRRF, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, e Contribuições Previdenciárias sobre Receita Bruta (CPRB).
- **eSocial** – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, periodicidade mensal, é uma obrigação acessória que visa unificar a prestação das informações previdenciárias e trabalhistas.;
- **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb**, periodicidade mensal, obrigação tributária acessória por

meio da qual a contribuinte confessa débitos de tributos e de contribuições destinadas a terceiros. A DCTFWeb recebe automaticamente os dados informados por meio do e-Social e da EFD-Reinf, complementado manualmente pelas informações de PIS, COFINS e IOF sobre as operações de empréstimos a participantes.

- **A e-Financeira:** periodicidade semestral relativas à movimentação financeira mensal dos planos de benefícios, individualizadas por participante/assistido. De maneira geral, a e-Financeira tem a função de: (i) melhorar o controle fiscal interno sobre operações financeiras; (ii) atender tratados internacionais de cooperação tributária; e (iii) consolidar informações financeiras diversas em um ambiente eletrônico único, seguro e estruturado.
- **PER/DComp:** Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação, não possui periodicidade fixa e deve ser apresentado sempre que necessário.

## **9 GUARDA DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS**

A documentação que subsidia os registros contábeis é arquivada de forma digital em sistema próprio da Fundação.

## **10 GESTÃO DE RISCOS**

A FUNCEF, na qualidade de administradora de planos de benefícios previdenciários, está exposta a diversos riscos inerentes à sua atividade. Esses riscos devem ser previamente identificados, com base em níveis de exposição considerados aceitáveis, e avaliados quanto à probabilidade de ocorrência e aos impactos potenciais sobre os objetivos da entidade.

Os riscos gerenciados estão definidos na Política de Gestão de Riscos, dentre os quais destacam-se:

- Risco de Mercado;
- Risco de Contraparte;
- Risco de Liquidez;
- Risco Atuarial;
- Risco Operacional;

- Risco à Integridade; e
- Risco de Segurança à Informação e Cibernético;

A [Política de Riscos](#) da Fundação está disponível no site da Fundação.

## 11 REFERÊNCIAS

- Arcabouço de Regulação da Previc/CNPC – Normas e Manuais:
  - Resoluções;
  - Instruções;
  - Portarias;
  - Decisões Previc;
  - Decisões Conjuntas;
  - Recomendações;
  - Ofícios Circulares;
  - Manuais.
- Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;
- Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001;
- Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.272, de 22 de janeiro de 2010, que aprova a NBC TE 11;
- Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos editados pelo Conselho Federal de Contabilidade e, no que for pertinente, a legislação específica; e
- Princípios de Governança Corporativa - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. 2004. Disponível em: < <http://www.ibgc.org.br/>>.